

## AS MOTIVAÇÕES E O CONTEXTO JURÍDICO-POLÍTICO DA INDEPENDÊNCIA POLÍTICA DO BRASIL E O PROCESSO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

### THE MOTIVATIONS AND THE LEGAL CONTEXT OF THE INDEPENDENCE OF BRAZIL AND THE CONSTITUTIONAL BRAZILIAN PROCESS

José César de Oliveira <sup>1</sup>

**Resumo:** O Brasil já se encontrava sufocado pela imposição portuguesa em considerá-lo como um apêndice de Portugal, pois já detinha condições, mesmo que precárias, de se tornar uma Nação livre de subjugação. As inovações políticas e jurídicas já ocorriam em várias nações e o pensamento inovador havia invadido as mentes dos intelectuais que labutavam em solo brasileiro. Com isso, várias lutas se iniciaram no Brasil, para que viesse a se tornar um País livre e independente.

**Palavras-chave:** Independência; Política; Constituição; Absolutismo; Liberdade.

**Abstract:** The Brazil was already suffocated by the imposition Portuguese to consider it as an appendix to Portugal, because already had conditions, even if precarious, to become a free nation of subjugation. The policy innovations and legal already occurred in several nations and the innovative thinking had invaded the minds of intellectuals that slaving away on Brazilian soil. With this, several struggles began in Brazil, that it might become a free and independent country.

**Keywords:** Independence; Policy; Constitution; Absolutism; Freedom.

#### Intróito

O resumido artigo tem como objetivo discorrer sobre o contexto político que gerou as necessárias condições para que o Brasil se tornasse politicamente independente de Portugal, tendo como consequência a elaboração de sua primeira Constituição em 1824. Muitos episódios marcaram essa época de insegurança mesclada com esperança. As emoções tomavam proporções, ora gigantescas e duradouras, ora pequenas e fugazes, levando muitos a lutar em nome da almejada liberdade.

---

<sup>1</sup> Professor da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal.

As transformações ocorridas após o advento do Humanismo propagaram-se pelo mundo, adquirindo adeptos. Neste contexto, os novos paradigmas das relações humanas se sobrepuseram às idéias que não mais correspondiam às expectativas do homem, que havia se modernizado ao se reconhecer como sujeito que possuía o direito de ter direitos. Os séculos que se sucederam após o Renascimento tinham em seu cerne, as inovações constantes que se baseavam em investigações de cunho filosófico e científico, demonstrando que o regime absolutista já não era aceito passivamente, mudando com isso, a face do mundo das idéias. O século XVIII veio finalizar essa era e iniciar outra, calcada no império das Leis, onde o novo homem buscava regular seu proceder com vistas a um futuro que se descortinava promissor.

As definições que se deram na América pelo ano de 1776 e, em França no ano de 1789, ecoaram pelo mundo ocidental, arrebatando simpatizantes das idéias revolucionárias, do homem portador de direitos. Se na Revolução Americana, o objetivo foi o da consolidação do Estado que nascia, resultando na Declaração de Independência, na Revolução Francesa a consequência foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, caracterizada por sua abrangência e pretensões de estabelecer valores universais. Os gritos de “*Liberdade, Igualdade e Fraternidade*” ecoaram pela Europa, atravessando mares e despertando idéias renovadoras no Novo Mundo.

A estrutura da sociedade francesa estava mais apta a uma adequação a esses novos preceitos, pois não se valia de uma mão-de-obra escrava para impulsionar sua economia, como ocorria nos recentes Estados Unidos da América e na Colônia Brasil, o que demonstrava uma evidente oposição aos emergentes direitos que o homem buscava afirmar e firmar. No Brasil de então, onde a mão-de-obra escrava era impulsionadora de sua economia, e a elite local absorveu em parte, os efeitos das comoções revolucionárias que ocorreram pelo mundo, o que gerou pensamentos dissonantes em relação à condição de colônia. Nesse contexto, o Brasil deu seus primeiros e vacilantes passos em busca da liberdade por meio de sua autonomia política.

### **As consequências jurídicas e políticas no Brasil e Portugal, após a chegada da Corte Portuguesa em solo brasileiro.**

Em 1808 deu-se a chegada de D. João VI ao Brasil, na cidade de Salvador, onde foi recepcionado com imenso entusiasmo, pois havia expectativa de que o Brasil se

tornasse um império poderoso. Com essa transferência, a Monarquia Portuguesa resguardava-se dos ideais revolucionários e, ao mesmo tempo, inseria o Brasil na civilização ocidental. Ao que tudo indicava, esse projeto era de caráter duradouro, pois assim que chegou em terras brasileiras, D. João efetivou várias providências, sendo a primeira, a abertura dos portos<sup>2</sup> às outras nações, mormente, a Inglaterra. Rompeu-se o monopólio comercial da colônia brasileira com a metrópole portuguesa. Essa decisão, “...além do significado comercial da expressão, significou a permissão dada aos “brasileiros” (madeireiros de pau-brasil) de tomar conhecimento de que existia, no mundo, um fenômeno chamado civilização e cultura<sup>3</sup>.”

A Corte instalou-se na cidade do Rio de Janeiro com todo o seu aparelho burocrático<sup>4</sup>. Com a chegada em massa dos portugueses, a precária estrutura administrativa brasileira foi adaptada para se tornar o núcleo de decisões do Reino de Portugal. Os órgãos que compunham o Estado português foram aos poucos sendo recriados, proporcionando um renascimento do Estado lusitano, que se deu peça por peça, contribuindo para a evolução da ainda incipiente sociedade brasileira. Assim, iniciou-se um grande surto de desenvolvimento em solo brasileiro, muito se produzindo em vários aspectos, transformando sobremaneira, as atividades em diversos setores sociais, o que proporcionou uma aceleração de todo o processo da emancipação política da colônia Brasil. Deu-se uma inversão de pólos, pois na prática, o Brasil tornou-se metrópole, passando a ser o centro da economia e do poder. Isso gerou um “*mal-estar econômico-social que invertia os termos na balança de poder*”<sup>5</sup>.

Em 1815 o Brasil foi elevado à categoria de Reino Unido de Portugal e Algarves, obtendo com isso, maior autonomia, o que contrariava imensamente Portugal, que trabalhava para o retorno do Brasil à condição de colônia, e exigia o retorno de D. João ao seu país de origem, caso contrário perderia o direito ao trono<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> MOCELLIN, Renato. *História crítica da nação brasileira*. São Paulo: Editora do Brasil, 1987. p. 92.

<sup>3</sup> LIMA Lauro de Oliveira. *Estórias da Educação no Brasil. de Pombal a Passarinho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Brasília, 1969. p. 103.

<sup>4</sup> FAUSTO Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 1999. p. 121.

<sup>5</sup> VARGUES, Isabel Nobre. *O processo de formação do primeiro movimento liberal: A Revolução de 1820*. In: Luís Roque Torgal & João Lourenço Roque (coord). *O Liberalismo. 1807 a 1890*. Lisboa: Editorial Estampa. [s. d]. Coleção História de Portugal, vol.5. p. 46.

<sup>6</sup> KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi Frayze. *História do Brasil*. 7ª ed.. S. P: Atual, 1996. p. 106.

## **O movimento revolucionário e político de 1817 em Pernambuco e a Revolução Liberal do Porto em 1820.**

O período que se estendeu de 1808, ano da trasladação da Corte Portuguesa ao Brasil, até a data de outorga da Carta Imperial em 1824, foi de suma importância para Brasil e Portugal, no que diz respeito aos episódios constitucionais, pois circulavam nos dois países, os princípios da liberdade.

Dentre os movimentos políticos que ocorreram ao longo dos anos, para que fosse deflagrada a Independência Política do Brasil, encontra-se o da Revolução de 1817, em Pernambuco, de caráter separatista e anti-colonial. A insurreição teve inspiração no Iluminismo, no Liberalismo, nas lutas pela independência ocorrida na América Espanhola, Inglesa e nas revoluções contra o Absolutismo na Europa. De há muito, já vinha se formando uma elite literária, inquieta, fomentadora da Revolução em terras pernambucanas, que se encontrava desconfortável em submeter-se às exigências do Governo. Por inúmeras vezes, este grupo foi denunciado pelas conspirações que realizava. O descontentamento maior, por parte de tal elite, devia-se à cobrança de impostos, destinados a manter todo o aparelho burocrático da Corte, sua exclusão das decisões políticas e a dependência aos comerciantes lusitanos.

Foi pelo mês de março em 1817, que na cidade de Recife, teve início o movimento revolucionário que se destacou como um importantíssimo acontecimento do período colonial no Brasil, onde a alta aristocracia se uniu às camadas populares. Estabeleceu-se o governo, proclamou-se a República em nome de todo o povo pernambucano. Foi elaborado um Projeto de instrumento de governo que teve marcante inspiração republicana, lavrado por Antônio Carlos, que foi proposto aos revolucionários de 1817. Possuía características de um ato constituinte, mas provisório, com fórmulas relacionadas a toda organização do poder<sup>7</sup>. O Projeto de Lei Orgânica consagrava a liberdade de pensamento, a afirmação de que todos os homens são iguais em direito, o que implicitamente denunciava a ilegitimidade da escravidão, que, se fosse abolida, acarretaria grave prejuízo econômico a todos os proprietários de escravos. Uma proclamação foi emitida rapidamente pelo governo provisório, ratificando essa afirmativa, dizendo que, mesmo possuindo todos os requisitos que o classificariam

---

<sup>7</sup> SOBRINHO, Barbosa Lima. *Pernambuco da Independência à Confederação do Equador*. Recife: PCR. 1998. pp. 152 e segs.

como ser humano, o escravo não era considerado “gente”, o que contrariava o preceito Iluminista, que dizia serem todos os homens iguais, onde a distinção se daria pelos talentos e virtudes<sup>8</sup>.

O Governo reagiu e as tropas oficiais usaram de seus recursos para reprimir severamente o movimento. Seus líderes principais foram todos enforcados, servindo de modelo para outros revolucionários. Desapareceu, assim, a república efêmera deixando fincadas em solo brasileiro, as raízes do constitucionalismo no Brasil.

Em Portugal, o domínio das tropas napoleônicas desde 1808 com a conseqüente ocupação do solo lusitano pelo exército de Junot causava desconforto e feria o brio nacional. A causa revolucionária francesa de 1789 recebia apoio e simpatia dos grupos da vanguarda liberal portuguesa, que defendiam ideais de renovação institucional. Esse mesmo grupo foi responsável, em 1808, pela “Súplica” ou, como se refere Canotilho<sup>9</sup>, um “*texto sistematizado em jeito de proposta de uma Constituição para Portugal*”, dirigido a Junot. No mesmo diapasão, vem Hespanha dizendo<sup>10</sup> que: “*Na alocução da Comissão enviada a cumprimentar Napoleão a Baiona (Abril de 1808) (Gazeta de Lisboa, 13. 05. 1808) alude-se ao pedido de um rei e de uma constituição para o reino, garantindo a sua independência em relação a Espanha. (...) ...um outro grupo...induz o juiz do povo de Lisboa, José de Abreu Campos a apresentar à Junta dos Três Estados uma “súplica” dirigida a Napoleão, contendo as principais reivindicações políticas do reino. Nela se pede “uma constituição e um rei constitucional”*”. Foi a semente primeira, a gênese do constitucionalismo português. Esse fato veio antecipar a ação das correntes liberalistas, que desembocaram em 1817 na conspiração de Gomes Freire<sup>11</sup>, em 1820 na Revolução do Porto, e, em 1822 na Constituição, que foi obra das Cortes portuguesas que contaram, até certo ponto, com a presença dos deputados do Brasil. A Constituição espanhola de 1812 foi um incentivo para os constitucionalistas portugueses, que em 1820 iniciaram um movimento liberal revolucionário<sup>12</sup>. Um outro fator que também influenciou os portugueses a se rebelarem é explicado por

<sup>8</sup> MEMÓRIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça da Bahia.

<sup>9</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes. *As Constituições*. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*: Editorial Estampa. 1998. v 5. p. 149.

<sup>10</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: Direitos, Estado e Lei no Liberalismo monárquico português*. Coimbra: Livraria Almedina, 2004. pp. 55 e 56.

<sup>11</sup> BRANDÃO, Raul. *Vida e Morte de Gomes Freire de Andrade*. 4.ª ed. Lisboa: Alfa. Testemunhos Contemporâneos, 14. 1990.

<sup>12</sup> HESPANHA, António Manuel. Op. Cit. p. 61.

Alexandre<sup>13</sup>, que afirma em sua análise, que o eclodir de todos os movimentos constitucionalistas no Brasil, em consonância com a demora da pronúncia do rei em relação a sua aquiescência à nova ordem que se impunha, ocasionou mudança no curso dos acontecimentos na metrópole, que também se ressentia da liberdade econômica dada ao Brasil, pois isso estava levando o comércio português a uma situação bem precária. Todos esses fatores tiveram relevante influência para o surgimento da primeira Constituição portuguesa em 1822.

Com o triunfo da Revolução do Porto, toda competência legislativa passou para Lisboa. Os lusitanos almejavam o retorno de D. João para que fosse feita a convocação das Cortes Constitucionais, que teria o fito de elaborar a Carta de Leis que viria a reger todo o reino. Como primeira medida, compôs-se duas juntas provisionais, formadas pela liderança do movimento liberal vitorioso, ou seja, a Junta Preparatória. Esta elaborou as regras para a eleição dos deputados que integrariam as Cortes Constituintes, e a Junta Provisional, que teve a seu cargo a Administração Pública do Reino. As regras para a eleição dos deputados não conferiam condições a todos, para uma participação efetiva, ou como afirma Hespanha<sup>14</sup>, foi estabelecido *um sistema de eleições indirectas*. Em janeiro de 1821, deu-se, então, a instalação das Cortes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa com inspiração na Constituição de Cádiz e tendo como influência os modelos, inglês e francês. Os liberais revolucionários desejavam “*uma mudança política que dotasse o regime monárquico com instituições liberais e representativas*”<sup>15</sup>. Um mês após a Revolução em Portugal proclamou-se a Independência Política do Brasil<sup>16</sup>.

### **As Eleições seletivas dos Deputados Brasileiros e suas atuações nas Cortes Extraordinárias Portuguesa**

O Decreto de 7 de Março de 1821<sup>17</sup>, além de determinar a volta do rei para Portugal, estipulou a eleição para deputados do Brasil, conforme o método estabelecido pela

---

<sup>13</sup> Para uma melhor compreensão desse aspecto, ver: ALEXANDRE Valentim. *O nacionalismo vintista e a questão brasileira. O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa Editora 1982. 1º v. pp. 287 a 307.

<sup>14</sup> HESPANHA, António Manuel. Op. Cit. p. 62.

<sup>15</sup> VARGUES. Op. Cit. p. 50.

<sup>16</sup> LEAL, Aurelino. *Historia Constitucional do Brazil*. Brasília: Reimpressão. Ministério da Justiça. 1994. p. 47.

<sup>17</sup> BONAVIDES, Paulo e ANDRADE. Paes de. *A História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 3º ed. 1991. pp. 31 e segs.

Constituição de Cádiz de 1812, e que foi adotado para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, sem perda de tempo, para que os mesmos fossem remetidos às Cortes da Nação Portuguesa. O objetivo era que fossem inseridos na Constituição das Cortes Gerais, os interesses específicos do Brasil.

Todas as províncias foram efetivadas no Brasil, para a escolha de seus representantes, para que tomassem parte nas Cortes Gerais da Nação portuguesa. Foi de caráter extremamente seletivo essa eleição, pois somente os grandes proprietários de terras e de escravos, ou seja, a elite brasileira, é que teve condições para concorrer às eleições para o cargo de deputado. Considerada a primeira eleição geral em solo brasileiro, foi realizada em quatro graus, onde os considerados cidadãos de cada freguesia nomearam os compromissários, que escolheram os de paróquia. Os de paróquia designaram os eleitores da comarca, que elegeram os deputados.

De Pernambuco partiu a adesão à política das Cortes, sendo eleitos sete deputados, que imediatamente foram enviados às Cortes de Lisboa. A escolha afirmava uma posição de defesa dos princípios de 1817<sup>18</sup>. A atuação dos pernambucanos nas Cortes teve como, marca principal, a defesa de Pernambuco. Não se envolveram nas maiores polêmicas que eram discutidas no Congresso, a respeito do Brasil e da Nação Portuguesa. Eram os únicos representantes do Brasil em Portugal, no mês de agosto<sup>19</sup>.

Logo após, começam a chegar a Lisboa, vindos de várias províncias do Brasil, os demais constituintes. À medida que compareciam, tomavam assento. Os deputados das províncias brasileiras formavam bancadas, de identidade regional. Todos faziam parte de uma elite, ou seja, de uma camada economicamente superior e estavam dispostos a defender a manutenção de todas as conquistas que haviam obtido no período do governo de D. João VI, conforme assevera Koshiba<sup>20</sup>, “*O caráter constitucionalista da Revolução do Porto deu à camada dominante senhorial e a seus aliados a ilusão de poder consolidar definitivamente, através de seus representantes nas Cortes de Lisboa, a liberdade de comércio e autonomia administrativa*”.

A bancada de São Pedro do Rio Grande do Sul, a de Mato Grosso e a de Minas Gerais (que detinha o maior número de deputados), permaneceram no Brasil, no aguardo de um melhor momento político, pois, mesmo sob influxos liberais, a atuação dos portugueses

---

<sup>18</sup> PEREIRA DA COSTA. *Anais pernambucanos*. Recife: Arquivo Público Estadual. Vol. 11. p. 149.

<sup>19</sup> ATAS DO CONSELHO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO. Op. Cit. p. 49.

<sup>20</sup> KOSHIBA. Luiz. *História do Brasil*. São Paulo: Editora Atual, 2001. p. 132.

nas Cortes Constituintes, tendia para o retorno do *status quo* ante brasileiro<sup>21</sup>. Somente em sua terra natal é que os portugueses viam com bons olhos o liberalismo, pois predominava o mercantilismo entre a burguesia lusitana, que tinha, como intenção, retirar Portugal da crise econômica na qual mergulhara. A única saída seria restabelecer o monopólio de comércio sobre a colônia americana e por isso, exigiam o retorno do pacto colonial. A tentativa de recolonização, por parte das Cortes, fez com que, no Brasil, as posições políticas tomassem uma definição. Criou-se o Partido Português, formado, principalmente, pelos comerciantes portugueses, que tinham o apoio das guarnições militares, nas quais todos eram contrários às medidas decretadas por D. João VI, no que diz respeito à abertura econômica e à autonomia administrativa no Brasil. Formou-se também o Partido Brasileiro, no qual a maioria pertencia à aristocracia rural. Eram partidários da manutenção da autonomia administrativa e da liberdade econômica, que foram conquistas do período joanino. Um ponto comum entre os dois partidos era a aceitação da estrutura escravista da sociedade colonial. Uma corrente, que era a dos liberais radicais, discordava desta postura, como também algumas facções da aristocracia rural, principalmente da região nordestina<sup>22</sup>. Os dois partidos se arvoravam em defensores da nação e do povo, mas, na realidade, a maioria defendia somente os interesses pessoais e de suas províncias.

### **As medidas tomadas pelo Príncipe Regente D. Pedro no Brasil: a Independência Política do Brasil e a aclamação de D. Pedro: as eleições para compor a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa brasileira**

D. Pedro estava no comando do Brasil. Os atos do Príncipe Regente permitiam ao Brasil a aquisição de uma maior autonomia, o que irritava cada vez mais as Cortes portuguesas. No Brasil, havia uma divisão muito grande de opiniões, que variavam de acordo com as posições políticas e interesses econômicos de cada classe social. Em 9 de Dezembro de 1821<sup>23</sup> chegaram das Cortes, os decretos ordenando a abolição da regência, o imediato regresso de D. Pedro a Portugal, a extinção dos tribunais do Rio de Janeiro e a total obediência das províncias a Lisboa. O clima de inquietação que foi

<sup>21</sup> MIRANDA Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. tomo I. 4ª ed. revista e actualizada: Coimbra, 1990. p. 262.

<sup>22</sup> FAUSTO, Boris. Op. Cit. pp. 163 e segs.

<sup>23</sup> KOSHIBA; PEREIRA. Op. Cit. p. 110.

gerado atingiu quase todos os setores sociais no Brasil, e o temor da recolonização tomou vulto. A causa emancipacionista ganhou uma grande mobilização. O Príncipe D. Pedro se sensibilizou com as amplas manifestações de apoio e confiança recebidas, o que foi fator determinante, para que permanecesse no Brasil. Assim, em clara oposição às ordens vindas das Cortes, D. Pedro tomou a decisão de ficar no Brasil e lutar pela unidade do Reino. Cunhou nesse dia a frase que se tornou famosa: “*Como é para o bem de todos e felicidade geral da Nação, estou pronto: diga ao povo que Fico*”<sup>24</sup>.

Após ser estabelecido o dia do “*Fico*”, José Bonifácio encabeçou um novo ministério composto por brasileiros, todos pertencentes à elite intelectual e econômica, assumindo a chefia política do movimento que lutava pela consolidação da regência de D. Pedro. Pode-se dizer que, a negativa de D. Pedro em obedecer as ordens emanadas das Cortes, é que se deu informalmente a separação do Brasil em relação a Portugal. A independência, a cada dia, tornava-se mais iminente. Quando D. Pedro determinou que as ordens oriundas das Cortes de Portugal só poderiam ser cumpridas a partir do momento em que ele determinasse o “*Cumpra-se*”, a ruptura com a Metrópole portuguesa tornou-se mais evidente. Com esta prática, a soberania do Brasil ficava notória. Neste contexto, D. Pedro recebeu imediato apoio do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, que lhe conferiu o título de Defensor Perpétuo do Brasil, o que aumentou em muito, a possibilidade do Brasil se tornar livre politicamente. Foi então expedido um decreto, convocando uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, composta por deputados de províncias brasileiras. Essa pode ser considerada a gênese do processo constitucional ocorrido em solo brasileiro<sup>25</sup>.

O Ministro do Reino e dos Estrangeiros era o mais alto cargo de todo o ministério de D. Pedro, e a ocupar tão importante posto estava José Bonifácio Andrada, que não concordava com a Assembleia, mas também não tinha como impedir sua efetivação. Mesmo assim, conseguiu descaracterizá-la por meio da votação indireta nas eleições dos que iam representar na Constituinte. O Príncipe Regente mandou que se publicasse Decreto com as instruções relativas às eleições para deputados da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa, convocada para o ano de 1823. Os chamados liberais radicais, que tinham a liderança de Gonçalves Ledo, defendiam, como idéia inicial, a

---

<sup>24</sup> BONAVIDES, Paulo ; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil*. Brasília. Senado Federal, 1996. p. 303.

<sup>25</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas. 1979. pp. 41 e 42.

votação direta para a eleição dos constituintes, apregoando que “*a vontade do maior número deve ser a lei de todos*”<sup>26</sup>, mas não foi isso que ocorreu.

As insistentes e fortes pressões das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes de Portugal tornaram-se insuportáveis e D. Pedro, Príncipe Regente, num gesto histórico, proclamou a Independência Política em 7 de Setembro de 1822, que foi conseqüência dos sentimentos de liberdade que afloraram com a Inconfidência mineira e foram amadurecendo através dos tempos. A conquista da Soberania Nacional só veio a ter seu completo reconhecimento, por parte de várias nações, alguns anos após a Independência política<sup>27</sup>, que teve como esteio para sua concretização, a presença da Corte Lusitana em solo brasileiro, onde todo o processo se desenrolou sem grandes saltos<sup>28</sup>. Os grandes comerciantes locais e os grandes proprietários rurais foram os maiores favorecidos com a independência política do Brasil. A elite brasileira, que teve presença participativa no processo de independência, tinha, como objetivo maior, a preservação da autonomia administrativa, a liberdade de comércio e um sistema de governo que fosse independente e com traços liberais, mas que em nada alterasse a estrutura sócio-econômica que já vinha de longo tempo, ou seja, o latifúndio, a monocultura, a produção para exportação e a escravidão. Nenhum interesse esteve ligado ao lema dos novos tempos que foram estabelecidos pela Revolução Francesa. O direito à liberdade, calcado numa igualdade fraterna, não floresceu em solo brasileiro. Os interesses foram puramente econômicos, onde homens comuns, pobres, escravos, índios e mulheres não foram beneficiários diretos dessas alterações. Os benefícios foram concedidos somente a um grupo seletivo de cidadãos.

As manifestações de apoio e adesão a D. Pedro vieram de todos os cantos do Brasil. O Senado da Câmara do Rio de Janeiro se encarregou de proclamar que, por meio das Câmaras, todo o Brasil aderiria ao príncipe. A sua coroação e sagração também se deram no mesmo ano, no mês de dezembro<sup>29</sup>.

O Brasil, após sua Independência Política, situou-se sob a influência de um Estado de Direito, tendo, como referencial externo, a guerra da independência dos Estados Unidos, a Revolução Francesa de 1789, a Revolução Constitucionalista Espanhola, as guerras de

<sup>26</sup> ALENCAR; RAMALHO; RIBEIRO. Op. Cit. p. 92.

<sup>27</sup> BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de. 1991. Op. Cit. pp. 31 e segs.

<sup>28</sup> KOSHIBA. Luiz; PEREIRA, Denise Manzi Frayze. Op. Cit. p. 96.

<sup>29</sup> *ATA da Aclamação do Sr. D. Pedro Imperador Constitucional do Brasil e seu Perpétuo Defensor. In. Constituições do Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Aurora. v. 01. [s.d] p. 23.

libertação que ocorriam na América Espanhola e a independência das colônias inglesas, o que veio a assinalar no país, o surgimento de um regime liberal e a passagem da condição individual e servil de súditos da Coroa Portuguesa, marca do nosso colonialismo, para a de cidadãos do Império<sup>30</sup>.

Sendo rompidas definitivamente as relações com Portugal, o processo para a Constituinte no Brasil teve prosseguimento. Iniciou-se a construção do Ordenamento Jurídico brasileiro. Era o início da nacionalidade política e jurídica do Brasil, como Nação Independente politicamente, onde num tumultuoso cenário, destacaram-se as fortes divergências entre os liberais, liderados por Gonçalves Ledo, e os conservadores, que tinham como representante maior, a figura de José Bonifácio<sup>31</sup>. Os conservadores, que inicialmente resistiram à idéia de uma Constituinte, foram pressionados, cederam e aderiram, impondo uma rigorosa centralização política e também exigindo a limitação do direito de voto. Os liberais, chamados de radicais, além da defesa por uma eleição direta e de maior autonomia para as províncias, desejavam, ainda, uma limitação dos poderes conferidos a D. Pedro. Discutiui-se, então, a questão dos critérios a serem adotados para o recrutamento do eleitorado, que deveria escolher os deputados da Assembleia. Todo o processo de seletividade em relação aos “*direitos estabelecidos por uma constituição*” em terras brasileiras teve início. Em relação ao voto, foi estendido somente aos homens livres e adultos, ou seja, que tivessem mais de vinte anos, independente de serem ou não alfabetizados. Entre os excluídos estavam os religiosos regulares, os não naturalizados, os criminosos, as mulheres e os negros que eram considerados apenas “*coisa*”. Quanto aos que recebiam salários ou soldos, só poderiam votar os criados que fossem graduados da Casa Real. Também detinham o poder de voto, os administradores de fábricas e fazendas e os caixeiros de casas comerciais. Os eleitores de paróquia, que eram os de primeiro grau, necessitavam provar a posse de uma renda que fosse, no mínimo, equivalente a 150 alqueires de farinha de mandioca. Depois que provassem tal renda, teriam o direito de eleger os eleitores da província, que eram os eleitores de segundo grau. Estes últimos, assim que comprovassem uma renda mínima, equivalente a 250 alqueires do mesmo produto, estariam habilitados a eleger os deputados e os senadores que, para se candidatarem aos cargos, teriam de provar uma

---

<sup>30</sup> COSTA, Emília Viotti da. Op. Cit. p. 79.

<sup>31</sup> BARRETTO, Vicente. *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Rio de Janeiro: Zahar. 1977.

renda mínima de 500 e 1000 alqueires, respectivamente. Dessa forma, somente a aristocracia rural tinha como eleger seus representantes. A forma de escolha, com base numa mercadoria de consumo corrente, que era a farinha de mandioca, excluía a massa popular do direito ao voto e também os ricos comerciantes portugueses. Isso fez com que a população de modo jocoso, denominasse o Ante Projeto de 1823 de “Constituição da Mandioca”. De um só golpe, o partido português e os radicais estavam afastados da vida política. Ficou claramente revelado, o caráter classista e antidemocrático das eleições, ao elencar a discriminação dos direitos políticos, por meio do voto censitário. A Constituinte formou-se com um total de 90 membros, eleitos por quatorze províncias, onde a elite com seus interesses era maioria. Segundo Koshiba<sup>32</sup>, *“Entre eles, vinte e seis bacharéis em leis, dezenove sacerdotes, sete militares, alguns médicos, proprietários rurais e funcionários públicos”*. Na abertura da primeira Assembleia Constituinte do Brasil, D. Pedro proferiu um discurso se denominando Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Parte de seu discurso defendia uma posição condizente com os preceitos Iluministas, como podemos perceber por essas palavras proferidas, *“(...) uma Constituição sábia, adequada e executável, ditada pela razão e não pelo capricho, que tenha em vista tão somente a felicidade geral, que nunca pode ser grande, sem que esta Constituição tenha bases sólidas, bases que a sabedoria dos séculos tenha mostrado, que são as verdadeiras, para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessária ao Poder Executivo”*<sup>33</sup>. Mas, mostrando sua inclinação para o autoritarismo, D. Pedro disse que defenderia a pátria, a nação e a Constituição com sua espada, *“...se fosse digna do Brasil e de mim”*<sup>34</sup>. Por fim, arrematou, *“(...) espero que a Constituição que façais mereça minha imperial aceitação”*. Quanto a divisão dos poderes: *“(...) uma Constituição em que os três poderes sejam bem divididos de forma que não possam arrogar direitos, que lhe não compitam; mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados, que se lhe torne impossível, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos e cada vez concorram de mãos dadas para a felicidade geral do Estado”*. Houve, por parte de D. Pedro, uma certa crítica à democracia, taxando-a de despótica: *“(...) afinal uma Constituição, que pondo barreiras inacessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer*

<sup>32</sup> KOSHIBA; PEREIRA. Op. Cit. p. 124.

<sup>33</sup> PACHECO, Cláudio. *Tratado das Constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1958. pp. 202 e 203.

<sup>34</sup> BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de. Op. Cit. p. 39.

*democrático, afugente o anarquismo e plante a árvore daquela liberdade, a cuja sombra devam crescer a união, tranqüilidade e independência deste Império, que será o assombro do mundo novo e velho*<sup>35</sup>. Pela fala de D. Pedro, pode-se deduzir que ele estava se referindo ao poder de veto que detinha sobre o Projeto de Constituição, mas não um poder “*divino*”, conferido aos monarcas absolutistas, e, sim, pelo fato de ter sido aclamado pela nação como o primeiro e perpétuo defensor dos interesses do Brasil. Isso significa que ele se sentia na obrigação de obstar o projeto, caso fosse ele contrário ao desejo e anseio do bem-estar do povo, e que também poderia realizar a dissolução da Assembleia e convocar outra nova. Seria dele a última palavra. Essa era a condição. A fala de D. Pedro causou descontentamento e foi motivo de debates acirrados nas outras sessões da Assembleia. Enquanto uns procuravam acalmar os ânimos, outros alimentavam a insatisfação, mormente em relação à limitação a que estava sujeito todo o trabalho constituinte, que era o Soberano Poder, conforme disse José Custódio Dias: “*A constituinte padecia de um vício originário: o “soberano augúrio” de D. Pedro I*”<sup>36</sup>.

### **O ante-projeto e a dissolução da Assembleia Geral Constituinte**

Mesmo não possuindo, ainda, uma Constituição escrita, o Brasil encontrava-se num Estado Constitucional. Na sessão de 05 maio de 1823 foi nomeada a comissão de constituição, encarregada de projetar e redigir a futura Lei Magna. Foi presidida por D. José Caetano da Silva Coutinho. Antes mesmo do início dos trabalhos, a divisão política estava acentuada. Os dois partidos existentes na época estavam divergindo quanto às bases em que repousaria a constitucionalidade do Brasil. A dedução dos princípios a serem positivados, dando um norte à Constituição, só seriam estabelecidos após a resolução referente à primazia da instituição da Assembleia e da instituição da Coroa, ou seja, após o reconhecimento ou rejeição do direito do Imperador de dissolver a Assembleia e vetar aquilo que lhe aprouvesse, conforme sua reivindicação. A luta e a indeterminação continuariam até a solução do impasse. Após serem explicitadas, nas Assembleias, as opiniões a favor e contra a Coroa, o tom final foi dado em 26 de junho, por José Joaquim Carneiro de Campos. Suas palavras foram<sup>37</sup>: “*A soberania é*

<sup>35</sup> SCHMIDT, Mário Furley. *Nova história crítica do Brasil: 500 anos de história mal contada*. São Paulo: Nova Geração. 1997. p. 130.

<sup>36</sup> BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes de. Op. Cit. p. 41 e segs.

<sup>37</sup> AACB. *Anais da Assembleia Constituinte Brasileira. 1823. Tomo II*. p. 127.

*inalienável; a nação só delega o exercício de seus poderes soberanos. Ela nos delegou somente o exercício do poder legislativo, e nos encarregou de formarmos a constituição de um governo por ela já escolhido e determinado; pois muito antes de nos eleger para seus representantes, tinha já decretado que seria monárquico, constitucional e representativo. Ela já tinha nomeado o Sr. Dom Pedro de Alcântara seu supremo chefe, seu monarca, com o título de Imperador e Defensor Perpétuo. Estas bases jamais podem ser alteradas pela constituição que fizermos ou por qualquer decreto ou resolução desta assembleia”.*

Formou-se então, uma comissão composta de seis deputados, que tinha a liderança do irmão de José Bonifácio, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, que recebeu a incumbência de elaborar um anteprojeto de Constituição, que seria a base do texto constitucional<sup>38</sup>. A Constituinte tinha o fito de elaborar uma Constituição, para que, dentre outras necessidades prementes, se formalizasse perante os outros países, a Independência Política do Brasil. O Projeto da Constituinte, preservou as estruturas econômicas e sociais da nação, permitindo as livres relações de mercado<sup>39</sup>.

Após três sessões preliminares, a Assembleia perdurou por seis meses e dez dias. Durante esse período, foram votados 23 artigos, dos 272 que compunham a Constituição. Dos 38 projetos de lei propostos, somente seis obtiveram aprovação<sup>40</sup>. Do ponto de vista formal, a Constituinte já espelhava defeitos que dificilmente poderiam ser sanados, pondo em dúvida a pretensão à plena soberania. A constituinte principiou por infringir um dos cânones da teoria constitucional do liberalismo, ou seja, a acumulação de poderes distintos no mesmo órgão, funcionando, há um tempo, como constituinte e legislativo, e legislativo ordinário, decorrente da natureza cumulativa de suas atribuições. O Anteprojeto da Constituição não se demonstrou indiferente ao problema da criação de Colégios e Universidades, tanto que o assunto se fez objeto de amplo debate e de vários projetos de lei. Essa idéia era um dos projetos de José Bonifácio, que havia se instruído na Europa e se tornado consciente das belezas que se pode adquirir por meio da instrução. Desejava que, no Brasil, essa oportunidade fosse estendida àqueles que dela pudessem fazer uso. Almejava também o povoamento do interior, desenvolvimento da mineração, igualdade de direitos políticos e civis, a

<sup>38</sup> KOSHIBA; PEREIRA. Op. Cit. p. 124.

<sup>39</sup> BARRETTO. Op. Cit. p. 129.

<sup>40</sup> RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes. 1974. p. 100.

desconcentração da posse das terras, mudanças no tratamento do indígena, e quanto aos escravos, o melhor seria que sua emancipação se desse gradativamente<sup>41</sup>.

O Anteprojeto, com seus 272 artigos, foi, na realidade, uma adaptação circunstancial de diversos ideais da Ilustração, como o princípio da soberania nacional, a tripartição dos poderes e um liberalismo econômico, mas tudo com manifesta a intenção de limitar o sentido do liberalismo e de distingui-lo das reivindicações democratizantes, ou seja, conciliar a liberdade com a ordem existente, isto é, manter a estrutura escravista de produção, cerceando uma possível democracia. Todos se diziam liberais, mas ao mesmo tempo se confessavam antidemocratas e anti revolucionários<sup>42</sup>. Lutava-se, também, contra a formação de um Poder Executivo forte, que era uma das intenções de D. Pedro I. Ficava clara a intenção de limitação do poder de D. Pedro I, que, além de não possuir o controle das forças armadas, pois o perderia para o parlamento, teria o poder de veto somente suspensivo sobre a Câmara. Uma posição anti-absolutista colocaria a Assembleia como representante da soberania nacional e iria sobrepor-se ao Imperador<sup>43</sup>. Agindo assim, os constituintes tiveram a intenção de preservar o poder político para a aristocracia rural, pois, combateriam o absolutismo de D. Pedro, desarticulariam os radicais com suas propostas de avanços populares e as ameaças de recolonização, que era intenção do Partido Português. Afirma PRADO JR, que<sup>44</sup>: *“Afastando o perigo da recolonização; excluindo do direito político as classes inferiores e praticamente reservando os cargos da representação nacional aos proprietários rurais; concentrando a autoridade política no Parlamento e proclamando a mais ampla liberdade econômica, o projeto consagra todas as aspirações da classe dominante dos proprietários rurais, oprimidos pelo regime de colônia, e que a nova ordem política vinha justamente libertar”*. Todas as medidas que foram tomadas tinham o caráter seletivo, negando às classes consideradas inferiores qualquer possibilidade de aquisição de direitos políticos.

D. Pedro voltou-se contra a Constituinte, pelo fato da Assembleia desejar reduzir seu poder imperial. Aproximou-se do partido português, que defendia o Absolutismo<sup>45</sup>. D. Pedro, *“Encontrava-se agora sob forte influência do “partido português”, que passara*

<sup>41</sup> COSTA, Emília Viotti da. Op. Cit. p. 56.

<sup>42</sup> COSTA. Op. Cit. p. 116.

<sup>43</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras. 1995.

<sup>44</sup> PRADO JR. Op. Cit. p. 87.

<sup>45</sup> HOLANDA. Op. Cit. p. 69.

*a defender o absolutismo. Para se livrar de seus antigos aliados e se aproximar do “partido português”, D. Pedro procurou afastar José Bonifácio do ministério. Para deixar bem clara essa intenção, o imperador resolveu absolver as vítimas das perseguições de José Bonifácio em São Paulo. Depois disso, tornou-se insustentável a permanência deste à frente do ministério; não lhe restou outra saída que não a demissão, no que foi acompanhado pelo irmão Martim Francisco, da Fazenda”*<sup>46</sup>.

Com a superação dos radicais, a polarização do confronto político deu-se entre os senhores rurais do partido brasileiro e o partido português, articulado com o imperador. O ambiente era de hostilidades dos dois lados.

Um incidente de suma importância ocorreu nesse momento, influenciando a ruptura de D. Pedro com a Assembleia, ou seja, a publicação de uma carta, contendo ofensas aos oficiais portugueses do exército imperial. O farmacêutico David Pamplona, apontado como o provável autor da carta foi espancado. Era ele, também, o suposto autor de vários outros manifestos contra o oficialato português nas armas do Brasil<sup>47</sup>.

A Assembleia, abalada com o ocorrido, transformou-se num palco de discussões e exigiu explicações do Imperador, e em represália, a Assembleia declarou-se em permanente sessão, que ocorreu do dia 11 para o dia 12 de novembro. Essa noite tornou-se conhecida como “*A noite da agonia*”. A Assembleia foi invadida pelas tropas imperiais, dissolvendo-se por ordem e Decreto Imperial, em 12 de novembro de 1823, com as seguintes palavras proferidas por D. Pedro: “*Havendo eu convocado (...) a Assembleia Constituinte e Legislativa (...) a fim de salvar o Brasil dos perigos que lhe estavam iminentes, e havendo esta Assembleia perjurado o tão solene juramento que prestou à nação de defender a integridade do Império, sua Independência e a Minha Dinastia; hei por bem (...) dissolver a mesma Assembleia e convocar já uma outra (...) a qual terá de trabalhar sobre o projeto de Constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal que a extinta Assembleia acabou de fazer*”<sup>48</sup>. Aos deputados que foram presos, juntaram-se muitos outros, libertados posteriormente, ficando apenas treze encarcerados, que mais tarde foram deportados para Portugal. Entre eles estavam os irmãos Andradas<sup>49</sup>. Findou também o curto período de permanência no poder da aristocracia rural brasileira. Mesmo tendo duração efêmera

<sup>46</sup> KOSHIBA. Op. Cit. p. 61.

<sup>47</sup> FAORO. Op. Cit. p. 73.

<sup>48</sup> MALUF, Sahid. *Direito constitucional*. 10ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias. 1978. p. 17.

<sup>49</sup> LEAL, Aurelino. Op. Cit. p. 90.

e seus trabalhos sendo encerrados por ordem e decreto, a Assembleia foi tribuna de excelentes debates.

O Absolutismo foi implantado por D. Pedro com o apoio do Partido Português. A situação ficava alarmante para o povo brasileiro, pois a recolonização estava em vias de ser efetivada e a formação do Estado brasileiro ainda não se encontrava de todo concluída. Sob um clima tumultuoso, a primeira parte da história político-constitucional do Brasil estava terminada. A emergente Nação Política brasileira estava nas mãos autoritárias de D. Pedro.

### **As reações advindas da outorga da Carta Constitucional de 1824**

Por parte dos liberais, foi imenso o descontentamento acarretado pela dissolução da Constituinte. Numa tentativa de minimizar os efeitos do acontecido, o Imperador rapidamente baixou um decreto nomeando uma comissão de dez membros, o Conselho de Estado, para redigir um texto constitucional e também tratar de vários assuntos pertinentes a Corte. O Conselho de Estado compunha-se de quatro membros de livre escolha régia e de seis ministros, que receberam elogios e qualificação por parte de D. Pedro, de “...*homens probos, amantes da dignidade Imperial e da liberdade dos povos,*” que deveriam “*fazer semelhante projeto com sabedoria, e apreciação às luzes, civilização e localidade do Império*”<sup>50</sup>. O Conselho de Estado sob ordens de D. Pedro I, que orientou pessoalmente o texto constitucional, utilizou vários artigos do anteprojeto de Antônio Carlos para o estabelecimento da Constituição. Assim que ficou pronto, foi encaminhado ao Senado, que o aprovou em sua totalidade, em três dias. Posteriormente, o projeto foi enviado às Províncias, para que tivesse apreciação e aprovação das respectivas Câmaras, onde várias se manifestaram favoravelmente. O tempo urgia e não havia como esperar pela resposta de todos, pois muitas eram as câmaras e imenso o território brasileiro e, com esse aval, o Imperador, a Imperatriz, o Bispo e a Câmara Municipal do Rio de Janeiro fizeram juramento à “*Constituição Política do Império do Brazil*” em 25 de março de 1824, dando início, em solo brasileiro, à institucionalização

---

<sup>50</sup> PACHECO. Op. Cit. p. 205.

política<sup>51</sup>. Esse veio a ser a o primeiro passo em direção à codificação em terras brasileiras<sup>52</sup>. O Brasil foi conduzido à era das grandes codificações.

Dentro do contexto histórico do despotismo e também do liberalismo, a primeira Constituição Política brasileira foi elaborada e outorgada. Ela demonstrava explicitamente atribuições de caráter autoritário e centralizado ao Estado Nacional, o que causou repúdio de vários segmentos da sociedade da época. Várias regiões do país protestaram, como Pernambuco, Bahia, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Não houve aprovação da outorga Constitucional pela Câmara de Pernambuco e isso gerou um movimento revolucionário denominado “*Confederação do Equador*”<sup>53</sup>. Os protestos referiam-se à forma como havia sido imposta a lei, e à somatória de poderes concentrados nas mãos do Imperador. Aduz MONTEIRO: “*As dissensões existentes em Pernambuco, entre os homens que disputavam o governo da província, iam gerar uma verdadeira revolução separatista, à qual o golpe de Estado e a outorga da Constituição muito ajudariam*”<sup>54</sup>.

Frei Caneca não admitia a Constituição, por ser ela contrária à independência, aos direitos do Brasil, à liberdade e pelo fato de ter sido apresentada por quem não detinha o direito de fazê-lo, pois, para ele, a Constituição deveria exprimir um pacto social entre os governados e os que governam. Dizia que a Constituição não assegurava de forma incisiva a independência e que pairava no ar a recolonização. Criticava a concentração de poderes estabelecida no Executivo e condenava a primazia dada ao Senado e ao Executivo sobre a Câmara dos Deputados. A diminuição do poder dos conselhos provinciais não era benéfica, pois iria reduzi-los a : “*...meros fantasmas para iludir os povos, porque devendo levar suas decisões à assembleia geral e ao executivo conjuntamente, nenhum bem pode produzir às províncias, pois o arranjo, atribuições e manejo da assembleia geral faz tudo depender, em último resultado, da vontade e do arbítrio do Imperador*”<sup>55</sup>. A Carta também recebeu muitos elogios.

Quanto a uma comparação entre o texto constitucional de 1823 e o de 1824, encontramos, na visão de Tobias Monteiro em sua obra História Constitucional uma

---

<sup>51</sup> MONTEIRO, Tobias. *História do Império: O Primeiro Reinado*. v. 1. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia 1939. p. 54.

<sup>52</sup> PACHECO. Op. Cit. p. 206.

<sup>53</sup> BRESSER, Pereira. L. C. *De volta ao capitalismo mercantil*. Caio Prado Jr. e a crise da Nova República: Revista Brasileira de Ciência Política. v. 1. 1993. pp. 77 e 78.

<sup>54</sup> MONTEIRO, Tobias. Op. Cit. p. 54.

<sup>55</sup> PINTO, Antônio Pereira. Op. Cit. tomo 29. 2ª parte. 1866.

tendência favorável a D. Pedro, ao dizer que: “*Todavia, no exame comparativo das duas obras, resulta com evidência a superioridade da última delas, na quase totalidade das disposições, na distribuição das matérias, na propriedade da linguagem, principalmente na escolha do sistema administrativo*” e ‘*Pela nova Constituição, o Brasil alçava-se dos moldes do governo despótico às mais amplas formas da liberdade individual garantida pelos freios da separação dos poderes*’<sup>56</sup>.

Ficou assim, marcada pela imposição, a primeira Constituição Brasileira. Foi também a que regeu todo o período imperial.

### **As características da primeira Constituição do Brasil**

A Constituição Imperial, apesar de autoritária, por concentrar uma grande soma de poderes nas mãos do Imperador, revelou-se liberal no reconhecimento de direitos, pois o monarca não poderia ficar surdo, nem seria prudente, às reivindicações de liberdade que ecoaram na Assembleia Constituinte de 1823<sup>57</sup> e que ganhou adeptos pelo Brasil afora. Reconheceu os direitos individuais como então eram concebidos e instituiu a supremacia do homem-proprietário, fazendo coro à ideologia liberal. O Brasil seguiu a tendência européia, contemplando, de uma só vez, os direitos civis e políticos, conforme as principais Constituições de cunho liberal da Europa. Teve, como referência, as Constituições francesas do final do século XVIII e também a Constituição portuguesa de 1822, conforme expõe, em sua obra, António Manuel Hespanha<sup>58</sup>. A Carta de 1824 foi herdeira de alguns aspectos do Constitucionalismo inglês, como o direito do indivíduo a um julgamento legal (Magna Carta de 1215), as imunidades parlamentares, o direito de petição, a proibição de penas cruéis (*Bill of rights*, 1689) e a destituição de magistrados pelo rei (*Act of Settlement*, 1701)<sup>59</sup>.

Coerente com a opção pela forma de governo monárquico, a Constituição de 1824 diferiu um pouco dos documentos estabelecidos na ex-colônia britânica. Não mencionou a idéia de estrito vínculo de todo o governo ao consentimento dos governados e, com base na ideologia de John Locke, a propriedade e a renda mostraram-se como fundamentais condições para que o homem pudesse exercer o poder

<sup>56</sup> MONTEIRO. Op. Cit. pp. 12 e 13.

<sup>57</sup> BRESSER. Op. Cit. p. 75.

<sup>58</sup> HESPANHA. Op. Cit. pp. 79 a 112.

<sup>59</sup> BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental*. São Paulo: Globo. 1997. p. 434.

político. Isso já demonstrava uma clara seleção dos que seriam considerados cidadãos partícipes da vida política do país. Como principais mudanças em relação à Carta de 1823, ocorreram: o deslocamento da soberania do Poder Legislativo para o Executivo; a unidade territorial por meio de uma monarquia centralizada e hereditária, e a eliminação do texto constitucional de 1823 sobre a abolição gradual da escravidão.

Por aquela época, José Bonifácio já alertava para o problema da escravidão, aduzindo que: *“Mas como poderá haver uma Constituição liberal e duradoura em um país continuamente habitado por uma multidão imensa de escravos brutais e inimigos? Começemos pois desde já esta obra pela expiação de nossos crimes e pecados velhos. Sim, não se trata somente de sermos justos, devemos também ser penitentes; devemos mostrar à face de Deus e dos outros homens que nos arrependemos de tudo o que nesta parte temos obrado há séculos contra a justiça e a religião, que nos bradam que não façamos aos outros o que queremos que não façam a nós”*<sup>60</sup>. Dizia que a escravidão não era uma prática correta e que não havia nenhum fundamento moral, religioso, jurídico ou mesmo econômico que justificasse ao *“homem roubar a liberdade de outro homem, e o que é pior, dos filhos deste homem e dos filhos destes filhos”*<sup>61</sup>. Assim, ficou claro que seria inviável, senão impossível, um engajamento das elites brasileiras em um projeto que jogaria por terra toda a estrutura social e econômica do Brasil. Todo o projeto reformista de Bonifácio encontrou entrave em interesses concretos e poderosos. Temas como abolição e reforma da propriedade da terra ficaram de fora. Sob a égide do regime escravista, deu-se a construção do Estado nacional. A Carta outorgada, tinha, como uma de suas primazias, instituir a supremacia do homem-proprietário, sendo nesse aspecto, de caráter pouco democrático e estabelecia uma estrutura administrativa rígida. O liberalismo econômico foi empregado com associação ao liberalismo político, em benefício de poucos. Até mesmo os que se diziam liberais mascaravam seus intuitos, em razão de não perderem quaisquer regalias já conquistadas, ou seja, essa ideologia liberalista era toda baseada nos interesses individuais. Não há como negar, que a base fundamental deste Estado liberal, tanto na Europa como no Brasil, era o direito de propriedade absoluto e intocável. A omissão do Estado frente aos problemas

---

<sup>60</sup> BONIFÁCIO, José. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Pub Folha. 1998. p. 24.

<sup>61</sup> BONIFÁCIO, José. Op. Cit. p. 30.

econômicos e sociais, e todo o individualismo corporificado no Estado Liberal, foram os fatores que proporcionaram, mais tarde, um capitalismo desumano e escravizador<sup>62</sup>.

Por ocasião do já inaugurado Regime Constitucional no Brasil, o líder da oposição na Câmara, o deputado mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos, proferiu, em seu discurso, as seguintes palavras, de acordo com SOUZA: “*o que é indispensável é guardar-se o mais religioso respeito à propriedade e à liberdade do cidadão brasileiro*”<sup>63</sup>. Entenda-se aqui que nem todos os habitantes das terras brasílicas eram considerados cidadãos, pois não possuíam bens ou renda e, quanto à liberdade, essa era concedida de acordo com a situação social em que se vivia.

Em 1822, uma clara postura pela afirmação do direito à propriedade já era parte integrante dos discursos do primeiro escalão político no Brasil. Assim se manifestaram Januário da Cunha Barbosa e Gonçalves Ledo<sup>64</sup>: “*...tudo se excitará e vivificará debaixo dos auspícios da liberdade. Poderemos dizer, o que até aqui não podíamos: cultivarei o meu campo, desenvolverei a minha indústria, e ninguém terá direito de me tirar o produto do meu trabalho; pagarei ao Estado a proteção, que dele preciso, e minha propriedade será tão sagrada como a minha pessoa*”. Esse tipo de discurso, por parte de quem detinha as rédeas do poder, já de muito havia sido previsto. Quando das reformas nas Leis da Grécia por Sólon, Anacársis, ao tomar conhecimento dessas reformas, vaticinou que: “*as leis são como teias de aranha: segurarão os mais fracos e os pequenos que se deixarão apanhar, mas serão despedaçadas pelos fortes e poderosos*”<sup>65</sup>. E assim se fez no Brasil Imperial. A lei foi criada dentro de parâmetros que viriam atender às classes sociais mais abastadas. As decisões políticas das questões que surgiam eram definidas sempre a favor dos detentores do poder. Raramente os excluídos poderiam fazer uso de seus direitos, e todas as “*decisões de política nacional eram tomadas realmente pelas pessoas que ocupavam os cargos do executivo e do legislativo, isto é, além do Imperador, os Conselheiros de Estado, os Ministros, os Senadores e os Deputados*”<sup>66</sup>. Os autênticos liberais, que lutaram por uma nova política em relação aos direitos sagrados de todos os homens e dentro dos preceitos

<sup>62</sup> MALUF, Sahid. *Direito Constitucional*. 15ª ed. rev. ampl. São Paulo: Sugestões Literárias. 1983. p. 495.

<sup>63</sup> SOUZA, Otávio Tarquínio de. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Belo Horizonte: Itatiaia. 1988. p. 73.

<sup>64</sup> REVÉRBERO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE. *Escrito por Dous Brasileiros Amigos da Nação e da Pátria*. Tomos I e II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional. 1822. p. 77.

<sup>65</sup> PLUTARCO. *Vidas Paralelas*. Vol. I. 1ª ed. [s. l.]. Paumape. 1991. p. 174.

<sup>66</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: A elite política imperial*. Brasília. UNB. 1981. p. 41.

estabelecidos pelo Iluminismo, foram qualificados de extremados, exaltados, tendo sido considerados teóricos, quiméricos e metafísicos. Acabaram sendo expulsos da história do pensamento político brasileiro<sup>67</sup>.

A Monarquia Constitucional ou representativa do Brasil pressupunha a de governo misto. Era o que explicava, em 1823, o baiano Joaquim José Carneiro de Campos, o Marquês de Caravelas<sup>68</sup>: “ *A monarquia representativa é um governo misto, que se combina umas vezes com elementos democráticos, outras vezes com a aristocracia e democracia conjuntamente*”. O meio-termo foi utilizado no texto da lei. O governo representativo em Portugal, segundo VERDELHO<sup>69</sup>, também era entendido como um adequado meio-termo entre os excessos. A prática evidenciou que o regime monárquico representativo no Brasil não era democrático, pois somente determinados segmentos sociais eram beneficiados. Os mecanismos centralizadores que definiam o poder pessoal do monarca não davam possibilidade de vigência a um regime democrático, mesmo se tratando de uma monarquia constitucional e representativa. O sistema eleitoral era censitário; deputados e senadores eram eleitos indiretamente; o Senado vitalício. A organização dos poderes, ou seja, poderes Legislativo, Moderador, Executivo e Judiciário estavam todos subordinados à vontade do Imperador. Como chefe absoluto do Poder Moderador, tudo se resolvia a seu bel-prazer<sup>70</sup>. O Poder Moderador no Brasil adquiriu significado diferente daquele proposto por Benjamin Constant, que era o de uma neutralidade ativa, discricionária, decisionista e também uma centralização político-administrativa. O Poder Moderador, segundo Fausto: “ *...provinha de uma idéia do escritor francês Benjamin Constant, cujos livros eram lidos por Dom Pedro e por muitos políticos da época. Benjamin Constant defendia a separação entre o Poder Executivo, cujas atribuições caberiam aos ministros do rei, e o poder propriamente imperial, chamado de neutro ou moderador. O rei não interviria na política e na administração do dia-a-dia e teria o papel de moderar as disputas mais sérias e gerais, interpretando a vontade e o interesse nacional. No Brasil, o Poder Moderador não foi*

---

<sup>67</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO Gianfranco. *Dicionário de política*. 2 v. Brasília: Editora. Universidade de Brasília. 1993.

<sup>68</sup> ATAS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE BRASILEIRA. Sessão de 26 de junho de 1823.

<sup>69</sup> VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as idéias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica. 1981. págs 14 e segs.

<sup>70</sup> HESPANHA. Op. Cit. pp. 250 a 259. (*Para um entendimento completo sobre Poder Moderador*).

*tão claramente separado do Executivo. Disso resultou uma concentração de atribuições na mão do imperador*”<sup>71</sup>.

Como chefe do Poder Moderador, o Imperador figurava de árbitro do sistema constitucional e eixo de toda atividade governamental. Essa dualidade demonstrava uma tensão entre um modelo liberal, mas oligárquico, e um outro autoritário, mas modernizador. Enfeixando os poderes Moderador e Executivo, o Imperador podia intervir em inúmeros casos, fazendo prevalecer o primado constitucional. O Poder Moderador, conforme pensou Benjamim Constant, nunca teve existência durante o Império. Era delegação privativa do Imperador, que o utilizava da forma que mais lhe convinha. Nas palavras de Pimenta Bueno: *“É a suprema inspeção da nação, é o alto direito que ela tem, e que não pode exercer por si mesma, de examinar o como os diversos poderes políticos, que ela criou e confiou a seus mandatários, são exercidos. É a faculdade que ela possui de fazer com que cada um deles se conserve em sua órbita, e concorra harmoniosamente como outros para o fim social, o bem-ser nacional; é quem mantém seu equilíbrio, impede seus abusos, conserva-os na direção de sua alta missão; é enfim a mais elevada força social, o órgão político mais ativo, o mais influente, de todas as instituições fundamentais da nação*”<sup>72</sup>.

Para Frei Caneca, o Poder moderador no Brasil, *“não era a chave de toda a organização política, mas sim, a chave mestra de opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos*”<sup>73</sup>.

A consolidação monárquica ficava assim garantida, e o Imperador pairava sobre a sociedade, sendo *“sua pessoa inviolável e sagrada”* e *“não sujeita a responsabilidade alguma”*. O Estado nacional brasileiro nascia de uma tradição absolutista com uma forma liberal, para cooptar interesses econômicos divergentes, tais como os do senhor rural e os do comerciante urbano<sup>74</sup>. Os fundadores do império do Brasil, na fala de Mattos: *“...tinham os olhos na Europa e os pés na América”*. *‘Olhos na Europa’ porque ambicionavam construir uma sociedade ‘civilizada’, semelhante àquelas, e de serem reconhecidos como pertencentes ao mundo civilizado. Mantendo, portanto, a relação com o curso das mudanças ocorridas na Europa, tentando vincular-se a elas, mesmo que apenas no campo do discurso, e da forma de governo. Os ‘pés na América’*

<sup>71</sup> FAUSTO. Op. Cit. 1995. pág. 152.

<sup>72</sup> PIMENTA BUENO. Op. Cit. p. 201.

<sup>73</sup> PINTO, Antonio Pereira. Op. Cit. tomo 29. 2ª parte. 1866.

<sup>74</sup> BARRETTO, V. Op. Cit. p. 105.

*porque implantavam medidas que visavam manter a divisão entre os mundos, frente às pressões externas (Inglaterra) e internas (as revoltas populares e de escravos), visto que, sobre esta divisão estava alicerçada a manutenção da dominação econômica e social”<sup>75</sup>.*

No Brasil, vários tumultos ocorriam nas províncias. A Constituição outorgada, a totalidade dos poderes nas mãos do Imperador, a seletividade quanto à participação dos cidadãos nas questões de ordem nacional, a incapacidade dos dirigentes da nação em efetivar, na prática, os direitos que ela consagrava, foram os fatores que mais contribuíram para que os descontentamentos gerassem desordens, que foram controladas de forma violenta.

A Magna Carta de 1215 recepcionou o princípio da dignidade da pessoa humana somente para alguns e não para todos os brasileiros. A filosofia de Kant atribuía a todos os homens a condição da dignidade, conforme expressa Comparato: “...a concepção kantiana da dignidade da pessoa como um fim em si leva à condenação de muitas outras práticas de aviltamento da pessoa à condição de coisa, além da clássica escravidão, tais como o engano de outrem mediante falsas promessas, ou os atentados cometidos contra os bens alheios. Ademais, disse o filósofo, se o fim natural de todos os homens é a realização de sua própria felicidade, não basta agir de modo a não prejudicar ninguém. Isto seria uma máxima meramente negativa. Tratar a humanidade como um fim em si implica o dever de favorecer, tanto quanto possível, o fim de outrem. Pois, sendo o sujeito um fim em si mesmo, é preciso que os fins de outrem sejam por mim considerados também como meus”<sup>76</sup>.

Na realidade, a Carta de 1824 era um compromisso firmado entre coimbrãos ou realistas e os vintistas ou liberais. Coimbrãos e Liberais foram dois grupos que ganharam destaque na política ocorrida pela época da Independência Política brasileira e também na condução de todo o processo de elaboração do novo regime. Os coimbrãos tinham como líder José Bonifácio e, fiéis à idéia de império, não tinham a intenção de levar o Liberalismo às últimas conseqüências, deixando o soberano à mercê de uma assembleia soberana<sup>77</sup>. Os liberais, formados dentro da realidade que foi gerada pela permanência

<sup>75</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo saquarema: A formação do Estado Imperial*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec. 1990.

<sup>76</sup> COMPARATO. Op. Cit. 2003. pp. 21 e 22.

<sup>77</sup> Para melhor entendimento sobre esse assunto: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil Monárquico*. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001. História Geral da Civilização Brasileira. volume 3/7.

da Corte no Brasil, com ligações mais íntimas com as camadas médias urbanas, desejavam a subordinação do Executivo à Assembleia, considerando o soberano como executor da vontade dos cidadãos. Em comum, esses dois grupos tinham o interesse de que fosse mantida a unidade territorial e a escravidão, como assevera Faoro: “*O esquema procurará manter a igualdade sem democracia, o liberalismo fora da soberania popular*”<sup>78</sup>.

Como resultado, sem fugir ao texto da Magna Carta, tornou-se possível, conforme as circunstâncias, legitimar uma Monarquia Constitucional, conforme o figurino proposto por Constant, no qual o monarca era somente o gerente neutro do sistema representativo, tanto quanto um regime verdadeiramente monárquico onde o Imperador se afirmasse como o principal representante da Nação contra as facções que dominariam o Parlamento. Essa ambigüidade constituiria fator relevante para a própria longevidade da Carta.

Segundo Barroso<sup>79</sup>, cogitar sobre a questão constitucional era um exercício que desnudava uma realidade na qual se encontrava o descompromisso e a insinceridade. A esse respeito, assevera Arendt, que: “*A veracidade nunca esteve entre as virtudes políticas, e mentiras sempre foram encaradas como instrumentos justificáveis nestes assuntos. [...] A negação deliberada da verdade dos fatos – isto é, a capacidade de mentir – e a faculdade de mudar os fatos – a capacidade de agir – estão interligadas; devem suas existências à mesma fonte: imaginação*”<sup>80</sup>.

A Carta outorgada foi elaborada com 179 artigos, estabelecendo seus principais pontos:

- Um governo monárquico, unitário e hereditário;
- Voto censitário (baseado na renda) e descoberto (não secreto);
- Eleições indiretas;
- Catolicismo como religião oficial e submissão da Igreja ao Estado;
- Quatro poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador.

A primeira Constituição ficou marcada pelo autoritarismo e pela concentração de poderes nas mãos do Imperador, afastando assim, da grande maioria do povo, a participação política na construção do país.

---

<sup>78</sup> FAORO, Raymundo. *Assembleia Constituinte: A legitimidade recuperada*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense. 1985. p. 281.

<sup>79</sup> BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas. Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar. 2006. p. 59.

<sup>80</sup> ARENDT, H. *Crises da república*. Tradução José Volkmann. São Paulo: Perspectiva. 1999. p. 15.

## Considerações conclusivas

Após o exposto, chega-se à conclusão, que em relação às lutas empreendidas para que o Brasil viesse a se tornar uma Nação Politicamente livre, tudo foi imposto, tudo foi uma cópia dos documentos já existentes em outros países. Não houve no Brasil uma vivência secular própria e nem lutas que dessem um traço indicador de cidadania política ao brasileiro. O que ocorreu foi uma absorção e adaptação de pensamentos já construídos em outras nações. O que houve foi uma nacionalidade definidora de território e de um poder político que mais tarde foi exercido pelo Estado. Inexistiu uma luta travada entre classes sociais para a obtenção de consciência política. O caminho trilhado em solo brasileiro foi diferente do experimentado por vários países europeus.

Mesmo representando um grande avanço para a formação da cidadania por ter elencado em seu artigo 179<sup>a</sup> os direitos fundamentais, não há como ignorar que muitos dos direitos assegurados, o foram apenas formalmente, tendo sua efetividade comprometida pelo estabelecimento do absolutismo monárquico. Na prática, o reconhecimento de direitos foi somente efetivado dentro de uma seletividade e não universalizado. Portanto, alguns ideais do iluminismo foram adaptados para atender aos interesses da elite. Aos excluídos, coube como única saída, a submissão à ordem estabelecida pelos poderosos.

Aqui encerramos nossa sucinta exposição. Mostramos que o homem, como ser dotado de racionalidade, nem sempre a usa para o bem de todos, preferindo às vezes, satisfazer seus desejos egoísticos, mesmo que em detrimento da dignidade de alguns. Logicamente não foi nossa intenção, esgotar tema tão rico e que suscita inúmeros questionamentos. Temos de convir, que muito pode e será ainda falado a respeito

## Referências

ALEXANDRE Valentim. *O nacionalismo vintista e a questão brasileira. O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. 1<sup>o</sup> v. Lisboa: Sá da Costa Editora 1982.

ARENDT, H. *Crises da república*. Trad. José Volkmann. São Paulo: Perspectiva. 1999.

ATA da Aclamação do Sr. D. Pedro Imperador Constitucional do Brasil e seu Perpétuo Defensor. In. *Constituições do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Aurora. v. 01. [s.d].

ATAS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE BRASILEIRA. Sessão 26/06/1823.

BARRETTO, Vicente. *Ideologia e política no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Rio de Janeiro: Zahar. 1977.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas. Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar. 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO Gianfranco. *Dicionário de política*. 2 v. Brasília: Editora. Universidade de Brasília. 1993.

BONAVIDES, Paulo e ANDRADE. Paes de. *A História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 3º ed. 1991.

BONAVIDES, Paulo ; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil*. Brasília. Senado Federal, 1996.

BONIFÁCIO, José. *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Pub Folha. 1998.

BRANDÃO, Raul. *Vida e Morte de Gomes Freire de Andrade*. 4.ª ed. Lisboa: Alfa. Testemunhos Contemporâneos, 14. 1990.

BRESSER, Pereira. L. C. *De volta ao capitalismo mercantil*. Caio Prado Jr. e a crise da Nova República: Revista Brasileira de Ciência Política. v. 1. 1993.

BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental*. São Paulo: Globo. 1997.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *As Constituições*. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*: Editorial Estampa. 1998.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: A elite política imperial*. Brasília. UNB. 1981.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. 2ª ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas. 1979.

FAORO, Raymundo. *Assembleia Constituinte: A legitimidade recuperada*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense. 1985.

FAUSTO Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edt. da Universidade de S. Paulo. 1999.

HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: Direitos. Estado e Lei no Liberalismo monárquico português*. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil Monárquico*. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras. 1995.

KOSHIBA. Luiz. *História do Brasil*. São Paulo: Editora Atual, 2001.

- KOSHIBA, Luiz. PEREIRA, Denise Manzi Frayze. *História do Brasil*. 7ª ed.. São Paulo: Atual, 1996.
- LEAL, Aurelino. *Historia Constitucional do Brazil*. Brasília: Reimpressão. Ministério da Justiça. 1994.
- LIMA Lauro de Oliveira. *Estórias da Educação no Brasil. de Pombal a Passarinho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Brasília, 1969.
- MALUF, Sahid. *Direito constitucional*. 10ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias. 1978.
- MALUF, Sahid. *Direito Constitucional*. 15ª ed. rev. ampl. São Paulo: Sugestões Literárias. 1983.
- MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo saquarema: A formação do Estado Imperial*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec. 1990.
- MEMÓRIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça da Bahia.
- MIRANDA Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. tomo I. 4ª ed. revista e actualizada: Coimbra, 1990.
- MOCELLIN, Renato. *História crítica da nação brasileira*. São Paulo: Editora do Brasil, 1987.
- MONTEIRO, Tobias. *História do Império: O Primeiro Reinado*. v. 1. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia 1939.
- PACHECO, Cláudio. *Tratado das Constituições brasileiras*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1958.
- PEREIRA, da Costa. *Anais pernambucanos*. Recife: Arquivo Público Estadual. vol. 11.
- PLUTARCO. *Vidas Paralelas*. Vol. I. 1ª ed. [s. l]. Paumape. 1991.
- REVÉRBERO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE. *Escrito por Dous Brasileiros Amigos da Nação e da Pátria*. Tomos I e II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional. 1822.
- RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes. 1974.
- SCHMIDT, Mário Furley. *Nova história crítica do Brasil: 500 anos de história mal contada*. São Paulo: Nova Geração. 1997.
- SOBRINHO, Barbosa Lima. *Pernambuco da Independência à Confederação do Equador*. PCR: Recife, 1998.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Belo Horizonte: Itatiaia. 1988.

VARGUES, Isabel Nobre. *O processo de formação do primeiro movimento liberal: A Revolução de 1820*. In: Luís Roque Torgal & João Lourenço Roque (coord). *O Liberalismo. 1807 a 1890*. Lisboa: Editorial Estampa. [s. d]. Coleção História de Portugal, vol.5.

VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as idéias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica. 1981.